

Dr. Sílvio Romero Beltrão

Juiz Supervisor da Escola Judicial – ESMAPE

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DESEMBARGADOR ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, EXAROU EM DATA DE 20.01.2021, A SEGUINTE DECISÃO:

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEI Nº 00035109-94.2020.8.17.8017

PE INTEGRADO Nº 0151.2020.CPL.IN.0022.TJPE.FERM-PJ

PROCESSO LICITATÓRIO LICON -TCE Nº 122/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2020-CPL

Considerando que:

A Escola Judicial mediante a CI (id 0961212), enfatizou a necessidade da contratação para aquisição da Biblioteca Digital Proview e da Revista dos Tribunais Online, fornecida pela empresa EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA, consoante especificações e condições descritas no Termo de Referência, As justificativas apresentadas reforçam a importância dessa ferramenta para os usuários deste Tribunal nas consultas de legislações, periódicos e jurisprudências, conforme adiante transcritas:

“ A Biblioteca Jarbas Maranhão da Escola Judicial de Pernambuco - ESMAPE reúne acervos da então Biblioteca do Palácio da Justiça e da Biblioteca Des. Alexandre Aquino. Hoje, ela é repositório do patrimônio impresso de livros e periódicos, além de contar com legislação, CDs e DVDs. Para se manter atualizada e eficaz para magistrados e servidores se faz necessário adquirir um repositório digital de obras jurídico-doutrinário que permita o acesso remoto por meio de diversas plataformas eletrônicas.

Com esta aquisição, a Biblioteca Jarbas Maranhão, que integrou o acervo físico da Revista dos Tribunais armazenada na Biblioteca do Palácio da Justiça, poderá otimizar o espaço físico, atualmente já insuficiente para o crescimento exponencial do acervo.

*A qualidade dos acervos ofertados pela empresa **Editora Revista dos Tribunais Ltda** por meio da **“Biblioteca Digital Proview”** e da **“Revista dos Tribunais online”** agregam valor informacional à Biblioteca Jarbas Maranhão. A **Editora Revista dos Tribunais Ltda tem exclusividade nacional** na oferta de ambos os produtos.*

Entre os serviços oferecidos por esta Biblioteca Digital estão: acervo inicial com mais de 1300 obras da Editora Revista dos Tribunais e FiscoSoft; publicações relacionadas ao Novo Código de Processo Civil (CPC), códigos comentados e livros doutrinários. A atualização do conteúdo é mensal, de acordo com o lançamento de novos títulos e novas edições.

O acervo permite a realização de pesquisas por campo dentro de cada obra; a possibilidade de fazer anotações personalizadas, destaques, marcações e impressão do conteúdo em formato PDF - este último de acordo com prévia autorização dos autores.

Quanto à Revista dos Tribunais Online, é um periódico reconhecido pelo meio jurídico e seu acervo inclui 36 revistas especializadas, 19 coleções de doutrinas essenciais, 8 coleções de pareceres e soluções práticas de Direito, Jurisprudência de todos os Tribunais do país, legislação federal, estadual e municipal, súmulas judiciais e notícias.

Entre outras funcionalidades, existem tutoriais para apoio ao usuário. O serviço poderá ser acessado pela intranet do TJPE/Escola Judicial através de computadores desktop ou plataformas mobile como celulares, tablets e notebooks. Informa-se que a contratação desta Biblioteca Digital está de acordo com a necessidade também de oferecer serviços à distância devido a atual situação provocada pela Pandemia da Covid-19.”

O comando contido no art. 25, I, da Lei nº 8.666/1993, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, quando caracterizada a inviabilidade de competição, nos seguintes termos:

“ Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes”.

Os documentos encartados aos autos revelam que a hipótese tratada neste processado se enquadra no supracitado comando legal.

Acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer nº 36/2020 – CPL/OSE, e Parecer exarado pela Consultoria Jurídica id. [1041804](#) para autorizar a contratação da empresa EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA, CNPJ Nº 60.501.293/0001-12, com fundamento no art. 25, caput, combinado com o inciso I, da Lei 8666/93 e alterações, objetivando a aquisição da Biblioteca Digital Proview e da Revista dos Tribunais Online, consoante especificações e condições descritas no Termo de Referência, no valor total de R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais), para o período de 24 (vinte e quatro meses) de utilização dos serviços, conforme Autorização (id 1007356), Proposta Comercial (id 1000754) e Dotação Orçamentária (id 1005286) do referido processo.

Publique-se.

Determino que sejam adotados os procedimentos legais cabíveis à conclusão do presente procedimento licitatório.

Desembargador Adalberto de Oliveira Melo
Diretor-Geral da Escola Judicial